

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO

LEI Nº 5860/01 Nº 1449 de 25/05/2001
de 10 de maio de 2001

Altera a redação do inciso III do artigo 5º da Lei nº 4783, de 14 de dezembro de 1995, que institui o Programa de Bolsas de Estudo do Servidor Municipal - PROBESEM.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O inciso III do artigo 5º, da Lei nº 4783, de 14 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"III - Não sejam beneficiários de outro programa de bolsa de estudo, exceção feita à concedida nos termos do artigo 3º da Lei nº 5669, de 29 de junho de 2000."

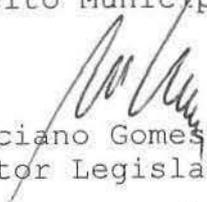
Art. 2º. O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 4783, de 14 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

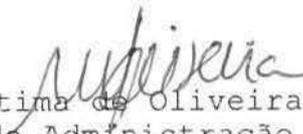
"Parágrafo Único. Não sendo utilizado o total da verba destinada ao PROBESEM, o excedente poderá contemplar os servidores ocupantes de cargo de provimento em comissão".

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
10 de maio de 2001.


Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal


Luciano Gomes
Consultor Legislativo

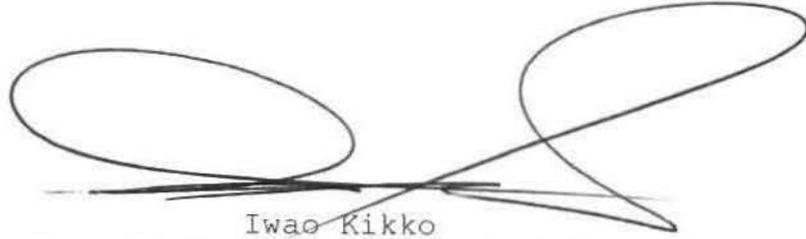

Marina de Fátima de Oliveira
Secretária de Administração



Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

LEI 5860/01

2



Iwao Kikko
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e um.



William de Souza Freitas
Resp. p/ Divisão de Formalização e Atos

PI 029474-9/01.